

Legislação Municipal

Lei n° 005/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras.

Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, autorizado a adquirir pelo preço apontado por comissão especial designada, conforme o estabelecido no Artigo 102, da Lei Orgânica Municipal, uma gleba rural de terras, com área de 235.028,906 m<sup>2</sup>, ou 9,712 alq., localizada no Bairro Ribeirão da Fartura, deste Município, pertencente a Luiz Fernandes de Azevedo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "Inicia-se este levantamento em P(49), donde segue com as distâncias em metros lineares e rumos magnéticos, em sexagesimal, confrontando com: Faixa de domínio da PR-092: de P(49) até P(23), com 71,30 metros e rumo 33°31'24" SE; de P(23) até P(24), com 58,70 metros e rumo 40°51'34" SE; de P(24) até P(25), com 90,00 metros e rumo 35°49'25" SE; Com Ernesto Rover e outros: de P(25) até P(1), com 253,44 metros e rumo 58°56'29" SO; de P(1) até P(2), com 135,70 metros e rumo 38°09'44" SO; de P(2) até P(58), com 249,20 metros e rumo 36°26'24" SO; com Antonio Félix: de P(58) até P(59) com 354,08 metros e rumo 57°33'58" NO; com Faixa de Domínio da BR-272: de P(59) até P(44), com 29,65 metros e rumo 25°10'05" NE; de P(44) até P(46), com 35,95 metros e rumo 42°19'02" NE; de P(46) até P(48), com 175,33 metros e rumo 40° 02'03" NE; de P(48) até P(49), com 524,46 metros e rumo 63°06'50" NE; retornando ao ponto de partida, delimitando um perímetro real de 1.977,82 metros lineares"havido em uma área maior, matrícula n° 4.068.

Parágrafo Único - Para pagamento da aquisição mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá negociar à vista ou parceladamente, contabilizando-se as aquisições na conta n° 080104181122.051 - Exposições e Negócios - 4210 - Aquisição de Imóveis.



Legislação Municipal

Lei nº 002/97

Artigo Único - Fica instituído o Conselho Municipal de Biquilim Campes, com a seguinte composição:

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Biquilim Campes, com a seguinte composição:

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Biquilim Campes, com a seguinte composição:

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Biquilim Campes, com a seguinte composição:

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado em <b>Tribuna Fluminense</b>	
Data: 02/03/97	
Folha: 597	
12	
Responsável: 	

**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná**

**Legislação Municipal**

**Lei n° 005/97**

**Art. 2°** - O imóvel descrito no Artigo anterior deverá ser destinado à implantação de Centro Regional de Exposições e Negócios.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 25 de fevereiro de 1997.

**Disceu Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

AAS/aas

Relatório Mensal

14 de maio de 2017

Art. 1º - O presente relatório tem como objetivo apresentar aos pais e responsáveis a atuação dos professores e a participação das crianças no decorrer do mês de maio.

Art. 2º - Este relatório é elaborado de acordo com o planejamento pedagógico e o desenvolvimento das crianças.

Art. 3º - Este relatório é elaborado de acordo com o planejamento pedagógico e o desenvolvimento das crianças.

Assinatura do(a) responsável: \_\_\_\_\_

*(Handwritten signature and notes)*

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado na <b>Tribuna Fluminense</b>	
01/03/17	Edição nº <b>597</b>
Página(s) <b>12</b>	Coluna <b>-</b>
Responsável <i>(Signature)</i>	